



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
N.º Único <u>971861</u>
Entrada/Sessão n.º <u>348</u> Data <u>26/3/13</u>

PROPOSTA DE LEI N.º 153/XII/2.^a

(Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 153/XII/2.^a:

Artigo 5.º

[...]

[...]:

«Artigo 1.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - Os titulares dos cargos de direção superior dos serviços e organismos do Ministério da Justiça que devam ser providos por magistrados judiciais ou por magistrados do Ministério Público são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.

7 - O titular do cargo de direção superior de 1.º grau da Autoridade Nacional de Proteção Civil quando provido por oficial das Forças Armadas ou das forças de segurança, assim como os titulares dos cargos de direção superior dos serviços e organismos do Ministério da Administração Interna quando, nos termos dos respetivos diplomas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

orgânicos ou estatutários que expressamente o permitam, sejam efetivamente providos por magistrados judiciais ou por magistrados do Ministério Público, são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

- 8 - As designações realizadas nos termos do n.º 6 e do número anterior operam sem necessidade de recurso a procedimento concursal, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por igual período, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 18.º e 19.º da presente lei.»

Palácio de São Bento, 26 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco
Paulo Batista Santos
Jorge Paulo Oliveira

João Pinho de Almeida
Artur Rêgo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 153/XII/2.^a

(Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 153/XII/2.^a:

Artigo 12.º

[...]

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção dos artigos 2.º a 4.º que produzem efeitos a partir do 30.º dia após a data da sua publicação.

Palácio de São Bento, 26 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Paulo Batista Santos

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira